



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 023, de 06.07.15.

PARECER CCJ N.º , DE 13 DE MAIO DE 2015.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 023/15, de iniciativa do Poder
Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a conceder
Subvenção Social a entidades sem finalidade lucrativa,
que mantêm, em funcionamento regular, programa
terapeutico-educativo a dependentes quimicos, e dá
outras providências”.**

A Mensagem n.º 37/GG, de 06.07.15, do Senhor Governador do Estado, traz a esta Casa do Povo, a proposição legislativa, que se caracteriza pelo Projeto de Lei nº 023/15, que tem iniciativa privativa da chefia do Poder Executivo, conforme incisos I, X, XI e XXI, do art. 102 da Constituição piauiense, e objetiva a conceder Subvenção Social a entidades sem finalidade lucrativa, que mantêm, em funcionamento regular, programa terapeutico-educativo a dependentes quimicos, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre matéria desta natureza, na forma constitucional, são privativas do chefe do poder Executivo.

Vê-se, pois, que para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a

formalização de pactos, posteriores a ato emanado do poder executivo.

De logo, verifica-se que a matéria proposta já atende a recomendação tratada pelos órgãos de controle que exigem seja regulamentada a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

E, ainda, estabeleçam critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos.

E, por fim, aduzimos que, em cumprimento ao disposto no art. 34, inciso I, do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei n.º 23, de 06.07.15, de iniciativa privativa da chefia do Poder Executivo, que objetiva a conceder Subvenção Social a entidades sem finalidade lucrativa, que mantêm, em funcionamento regular, programa terapêutico-educativo a dependentes químicos sem alteração por emendas, na forma que foi apresentado a esta Casa legislativa, pelo que sugerimos seja esta manifestação da Relatoria, adotada como parecer desta Comissão, na forma do art. 137 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator

